CONTRATO Nº 081/2014 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.** para fornecimento de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,** com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.185.098/0001-80, com sede a Rua Barão do Triunfo nº 2405, Bairro Medianeira, CEP 97.015-070, Santa Maria – RS, representada pelo Sr. João Cezar Refosco, inscrito no CPF sob nº 254.001.260-49 e portador do RG n° 1004069785, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0353/2014, Tomada de Preços nº 02/2014.

Medicamentos Básicos

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
29	30	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	R$ 1,060	R$ 31,80
30	20	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 5ML	R$ 1,490	R$ 29,80
47	100	CREME	CETOCONAZOL 20MG/G	R$ 1,112	R$ 111,20
48	450	COMP.	CETOCONAZOL 200MG	R$ 0,083	R$ 37,35
55	30	COMP.	CLONIDINA 0,150MG	R$ 0,213	R$ 6,39
61	15	AMPOLA	CLORIDRATO AMIODARONA 50MG/ML 3ML	R$ 1,866	R$ 27,99
76	50	FRASCO	CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20ML	R$ 1,302	R$ 65,10
96	30	AMPOLA	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML 10ML	R$ 3,699	R$ 110,97
99	30	AMPOLA	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML	R$ 0,613	R$ 18,39
100	30	AMPOLA	DIPIRONA 750MG + ADIFENINA 25MG + PROMETAZINA 25MG 2ML	R$ 3,233	R$ 96,99
105	10	AMPOLA	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML	R$ 0,848	R$ 8,48
112	100	FRASCO	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA	R$ 4,960	R$ 496,00

			SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 100ML		
113	15	AMPOLA	FRUTOSE + ASSOCIAÇÃO 10ML	R$ 4,160	R$ 62,40
120	25	AMPOLA	HEPARINA 5000UI/0,25ML SC	R$ 7,056	R$ 176,40
140	2000	COMP.	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG	R$ 0,064	R$ 128,00
146	600	COMP.	METRONIDAZOL 250MG	R$ 0,062	R$ 37,20
150	10	FRASCO	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000UI/ML	R$ 1,299	R$ 12,99
163	3000	COMP.	PREDNISONA 20MG	R$ 0,092	R$ 276,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.733,45**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0353/2014 – Tomada de Preços nº 02/2014, somando o montante de **R$ 1.733,45** (um mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 05 de maio de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADO: **João Cezar Refosco**
Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF: